



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1044, DE 23 DE MARÇO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas."

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do acordo.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual, anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1040, de 19 de dezembro de 2000.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de março de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

  
Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**